

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019.

Ministério de Minas e Energia - MME

Consulta Pública nº 083/2019 - Contribuições ao relatório de apoio ao Workshop Lastro e Energia, ocorrido no dia 21/08/2019, no âmbito grupo de trabalho de Modernização do Setor Elétrico.

A ABRAGET – Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas vem apresentar contribuições no âmbito da Consulta Pública nº 083/2019 (“CP 083/2019”), fundamentada pela apresentação da EPE no Workshop sobre Lastro e Energia do dia 21 de agosto de 2019.

1. A presente proposta em Consulta Pública sugere uma complexa alteração da metodologia atual de contratação de energia elétrica para uma contratação em separado do lastro e energia.
2. Importante destacar que o atual modelo dos leilões de energia, implementado em 2004, garantiu a financiabilidade dos empreendimentos e consequentemente a expansão da oferta do sistema.
3. Por outro lado, é notória a alteração da composição da matriz elétrica brasileira, sobretudo com a forte expansão de geração renovável, em especial a geração eólica, e mais no curto prazo a geração fotovoltaica. Fontes cujas principais características são o baixo custo e o reduzido impacto ao meio ambiente. Entretanto, devido elevada variabilidade diária e até mesmo horária destas fontes, a necessidade de garantia elétrica e energética para o consumidor é um fator fundamental a ser considerado no planejamento da expansão do Sistema Interligado Nacional – SIN.

4. Outro aspecto relevante se refere à distorção da alocação atual do pagamento pela segurança do suprimento energético e atendimento de capacidade entre os consumidores do ACR e do ACL, muito bem apontado no Sumário Executivo que embasa esta Consulta Pública. Atualmente, a responsabilidade e consequentes custos de adequação ao suprimento recaem majoritariamente ao consumidor regulado, subsidiando o consumidor livre no que diz respeito a segurança elétrica e energética. Portanto, é necessário que eventuais investimentos na expansão da geração necessários para garantir a segurança elétrica e energética sejam rateados entre todos os agentes do sistema, uma vez que todos serão beneficiados pelo serviço.
5. Para tanto, face os atuais gargalos de segurança elétrica e energética e o consequente impacto na operação do SIN, a ABRAGET entende que seria muito mais plausível propor, em um primeiro momento, o aperfeiçoamento do atual modelo dos leilões, do que uma alteração de tamanha complexidade (algumas delas serão apresentadas nestas contribuições da ABRAGET), conforme a prevista na Consulta Pública nº 83, que trata da separação do lastro e energia, e que poderá levar anos até a sua adequada viabilidade.
6. O entendimento técnico da ABRAGET é no sentido de que a matriz resultante dos leilões de energia devem estar o mais próximo possível da oferta indicada nos estudos de planejamento da expansão, como o caso dos Plano Decenal (PDE) e Nacional (PNE) da Expansão.
7. O trabalho de Planejamento da Expansão deveria ser complementado com estudos elétricos a fim de garantir a segurança elétrica, além da energética necessária para o atendimento ao SIN.
8. Com base na oferta ótima planejada levando em consideração os requisitos de segurança elétrica e energética, os leilões de energia deveriam ter como diretriz e sistemática, os seguintes pontos, visando aproximar ao resultado do Planejamento indicativo:



- a. Por tipo de Fonte: com o objetivo de sinalizar, adequadamente, as características funcionais, operacionais e ambientais de cada tipo de fonte;
 - b. Por Submercado: com o sinal locacional adequado para a expansão da geração e atendimento as especificidades de cada região.
 - c. Participação de Projetos Termelétricos Novos e Existentes: A energia existente descontratada deveria a participar dos leilões de energia nova, desde que conseguisse oferecer os atributos desejados pelo planejamento. Os ativos existentes já possuem toda a infraestrutura e logística necessária para a operação da termelétrica, como por exemplo, infraestrutura de gasodutos e transmissão, Licença ambiental, terreno, suprimento de água, etc.
9. Com relação a proposta apresentada no relatório de apoio ao Workshop Lastro e Energia, a ABRAGET encaminha abaixo uma relação de temas de maior complexidade e que necessitam de maiores discussões e detalhamentos:

9.1. **Financiabilidade dos Projetos Termelétricos:**

9.1.1. Deve-se garantir que os investimentos realizados pelos empreendedores sejam devidamente remunerados de forma que o operador do sistema possa gerir, nos momentos necessários, a produção de energia.

9.1.2. Não está claro na proposta se Receita Fixa dos empreendimentos termelétricos estará totalmente atrelada ao Lastro de Produção e/ou Lastro de Capacidade. Caso parte da Receita Fixa dos empreendimentos esteja também condicionada a Produção de energia, que depende de variáveis probabilísticas ou até mesmo de intervenções não previstas (como



despacho por garantia energética, restrições elétricas, entre outros), a financiabilidade dos projetos se tornará complexa.

9.1.3. Supondo que, em razão do baixo CVU de uma determinada termelétrica, o montante estimado para a produção de energia seja 60% do tempo. Este projeto dificilmente será financiável uma vez que estará associado a variáveis probabilísticas. Invariavelmente, a operação real resulta em um despacho totalmente diferente ao planejado, para mais ou para menos.

9.1.4. Empreendimentos termelétricos, com elevados investimentos necessários para implantação, tem prazo de construção de 5 a 6 anos. Não será trivial negociar contratos de Produção de Eletricidade no ACL, com incertezas associadas ao IPCA, por 5 anos após a construção, totalizando um contrato de 11 anos de duração, sem que haja risco de inadimplência ao longo do contrato, ou até mesmo a “quebra” do consumidor. Será necessária alguma forma de classificação de risco para os consumidores do ACL, como por exemplo, *Ratings*, Seguro Garantia, Crédito, e um elevado montante de Garantias Financeiras envolvido.

9.2. **Concepção do Leilão:**

9.2.1. Segundo entendimentos, a função objetivo da contratação dos Lastros de Produção e de Capacidade deverá ser o atendimento aos requisitos determinados pelos Critérios de Suprimento (adequabilidade do sistema).

9.2.2. Supondo um caso meramente fictício no qual, o gerador eólico possa garantir 10% e a termelétrica 100% de suas respectivas capacidades de 100MW. Neste caso, para que o sistema possa ter 100MW de potência disponível no Lastro de Potência, a fonte eólica poderá suprir esta demanda com um somatório de empreendimentos que cheguem a 10 vezes a capacidade instalada necessária enquanto que bastaria apenas um empreendimento termelétrico de 100MW. Se no leilão o somatório do



montante eólico for mais competitivo do que o empreendimento termelétrico, o Lastro de Capacidade será preenchido somente por empreendimentos eólicos, o que com certeza afetará a segurança do sistema.

9.2.3. Para que casos como o exemplo acima não ocorram, aspectos como estes têm que ser capturados pela metodologia de definição dos Lastros de Produção e de Capacidade, de forma que a segurança elétrica e energética do SIN não fique comprometida.

9.2.4. Ainda segundo entendimento da proposta do relatório de apoio ao Workshop Lastro e Energia, cada gerador poderá ter liberdade de escolha para vender Lastro de Capacidade, Lastro de Produção e a Produção de Energia, simultaneamente no leilão.

9.2.5. Como as fontes renováveis, principalmente a eólica e a fotovoltaica, tendem a ter preços mais competitivos, a tendência da compra de Lastro de Produção seria para estas fontes, inviabilizando os projetos termelétricos que necessitam de uma receita fixa para “existir”, levando a não adequabilidade do suprimento.

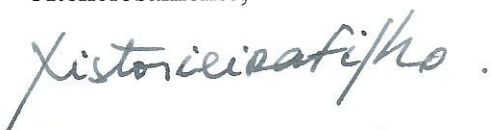
9.2.6. Além disso, empreendimentos renováveis mais competitivos, poderão vender os mesmos montantes negociados no Lastro de Produção, no Produto Produção de Eletricidade uma vez que praticamente não há o custo do combustível para estes empreendimentos.

10. Por fim, a ABRAGET entende que os pontos acima elencados, além de outras dúvidas que ainda carecem de maiores detalhamentos, deveriam ser melhor analisados antes da implementação deste novo modelo de leilões proposto na Consulta Pública nº. 83 deste Ministério.

11. Desta forma, o aperfeiçoamento do atual modelo dos leilões, nos moldes expostos no item 8 desta contribuição, seriam os mais indicados para o curto prazo.

No momento não há comentários adicionais. Mais uma vez, agradecemos a atenção e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Xisto Vieira Filho

Presidente